

Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Inicial – COFAC, pelo telefone (31) 3247-8751 ou pelo e-mail cofac1@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2015.

(a) André Borges Ribeiro
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas

FORMAÇÃO PERMANENTE PARA A EQUIPE TÉCNICA DO PAI-PJ

Data: 18 de setembro de 2015

Horário: de 08h00 as 13h00

Carga horária: 5 horas/aula

Público Alvo: 35 servidores convocados por meio do Ofício 58/15 do 2º Vice Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho.
55 vagas para inscrições livres* a serem selecionadas pela Coordenação do PAI-PJ

Local: Auditório do Edifício Bemge
Rua Rio de Janeiro, 471 - 8º andar - Centro – BH/MG

Informações:

Coordenação do PAI-PJ - (31) 32075200 / paipj2@tjmg.jus.br
Coordenação de Formação Permanente do Interior/COFINT
Telefone (31) 3247- 8767/8958 / E-mail: cofint5@tjmg.jus.br

Inscrições: 24/08 a 15/09/2015*
Telefone: (31) 32075200 / paipj2@tjmg.jus.br /Coordenação do PAIPJ. Contato: Vanessa Nascimento

Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 10.200,00

Origem da Receita: TJMG.

Realização: EJEJF/DIRDEP/GEFOP/COFINT
Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAIPJ

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretora Executiva: Lúcia Maria de Oliveira Mudrik (em substituição)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO – DOCUMENTOS JUDICIAIS Nº 19/2015

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, designado pela Portaria Presidencial nº 3069, de 9 de outubro de 2014, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - DJe, de 9 de outubro de 2014, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no DJe, se não houver oposição ou solicitação pelas partes, serão eliminados os autos dos processos do Juizado Especial Criminal - seus anexos, apensos e recursos, se houver – das Comarcas de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Boa Esperança, Caeté, Carangola, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Itambacuri, Itaúna, Juiz de Fora, Mariana, Nova Lima, Pará de Minas, Paopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, São João Del Rei, Teófilo Otoni e Vespasiano constantes da Listagem de Eliminação nº 19/2015, publicada ao final deste Diário e disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça em www.tjmg.jus.br > Ações e Programas > Gestão de Documentos > Editais de Ciência de Eliminação.

Faz saber, ainda, que:

- a) observou-se, ao avaliar os autos, o prazo de guarda estabelecido pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT, instituído no TJMG pela Portaria-Conjunta da Presidência nº 418/2015;
- b) foi preservada amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme prescreve o item XX da Recomendação nº 37/2011 do CNJ;
- c) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo os interessados, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;

d) os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da CTAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço ctad@tjmg.jus.br, e terão que conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;

e) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente ao requerente, ou seu procurador, mediante apresentação de documento de identificação válido;

f) havendo mais de um interessado, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;

g) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da confirmação de recebimento do aviso de disponibilização para retirada. Caso não sejam retirados, serão fragmentados.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2015.

Daniela Fernanda da Silva Castro Santos
Gerente de Arquivo e Tratamento da Informação Documental e
Membro da Comissão Técnica de Avaliação Documental

Luiz Carlos Rezende e Santos
Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental
GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira (em substituição)

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

CIVIL E ROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTRICÃO - IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA - REGISTRO EM CARTÓRIO - SIMULAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA

- Os embargos de terceiros se apresentam como medida judicial protetiva da posse, direta ou indireta, daquele que, não sendo parte na ação, sofrer ou tiver risco de sofrer constrição judicial indevida.

- A fraude contra credores não pode ser reconhecida em sede de embargos de terceiros por se tratar de situação que importa em anulação do negócio jurídico, exigindo, para tanto, procedimento próprio.

- O reconhecimento de fraude à execução, em embargos de terceiro, depende da comprovação do registro da penhora, aliado à prova da má-fé do adquirente do bem.

- A alegação de simulação de compra e venda de imóvel em embargos de terceiros exige, a teor do art. 333, II, CPC, comprovação contundente por parte dos embargados.

Apelação Cível nº 1.0701.14.032442-0/001 - Comarca de Uberaba - Apelantes: José Walter Leonel Alves em causa própria, Dirceu Masson Metidiero e outro, Vanda Valéria Rezende, em causa própria - Apelados: Espólio de Olavo Siqueira Campos e outro, representado pela inventariante Maria Izabel Siqueira Campos, Espólio de Lázara Siqueira Campos, representado pela inventariante Maria Izabel Siqueira Campos - Interessado: João Lister Pereira - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2015. - *Luiz Artur Hilário* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. LUIZ ARTUR HILÁRIO - Trata-se de apelação contra sentença de f. 127/128, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, que, nos autos dos embargos de terceiros movidos por Espólio de Olavo Siqueira Campos e Lázara de Siqueira Campos em face de Dirceu Masson Metidiero, José Walter Leonel Alves e Vanda Valéria Rezende, julgou-os procedentes, excluindo a penhora incidente sobre o imóvel descrito na inicial, condenando os embargados em custas processuais e honorários advocatícios.

Insatisfeitos com o pronunciamento de primeira instância, os embargados interpõem recurso de apelação, às f. 132/138, sustentando, em síntese, que o compromisso particular de compra e venda, que sustenta os embargos de terceiros, com vistas a anular a constrição de imóvel nos autos de execução, representa simulação e fraude contra credores. Assevera que o conjunto probatório é bastante robusto para demonstrar que a suposta transação do imóvel, por meio de compromisso de compra e venda, fora feita como forma de acobertar o executado naquela demanda expropriatória.